

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER MOVEL		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	14/04/2025 14:27:02	Data da assinatura:	14/04/2025 14:33:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/04/2025

Institui no âmbito do estado “DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER MOVEL” programa que consiste na criação e operação de Delegacias Móveis Especializadas de Atendimento à Mulher (DDM-Móvel).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Ceará, as Delegacias Móveis Especializadas de Atendimento à Mulher, vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Com o objetivo de oferecer atendimento emergencial, acolhimento e orientação a mulheres vítimas de violência, assédio, abuso ou discriminação.

Art. 2º A Delegacia móvel da mulher (DDM) terão atuação prioritária:

- I. - Em eventos públicos com grande circulação de pessoas, como festivais, shows, eventos religiosos, esportivos, feiras e manifestações culturais;
- II. - Em localidades que não possuam Delegacia de defesa da Mulher (DDM);
- III. - Em situações emergenciais ou operações de combate à violência de gênero realizadas pela segurança pública.

Art. 3º Cada unidade da DDM-Móvel deverá ser equipada com:

- I. - Infraestrutura que garanta sigilo e acolhimento adequado às vítimas;
 - II. - equipe multidisciplinar composta preferencialmente por policiais civis mulheres, assistentes sociais e psicólogas;
- III - Sistema informatizado para registro de boletins de ocorrência e emissão de medidas
- IV - Canal de comunicação direto com o Ministério Público, Defensoria Pública.
- I. - Material informativo sobre direitos das mulheres e serviços de apoio.
 - II. - Deverá conter adesivos e cores personalizadas de acordo com as sedes da delegacia da mulher.

Art. 4º Além do atendimento às vítimas, as DDM-Móvel poderão realizar ações de caráter educativo e preventivo, como:

- I. - Palestras, rodas de conversa e oficinas em eventos e comunidades;
- II. - Campanhas informativas sobre canais de denúncia e redes de proteção;
- III. - Distribuição de materiais educativos sobre prevenção ao assédio, violência doméstica e direitos humanos.
- IV. - Fazer visitas em escolas estaduais e públicas para promover treinamentos e levar informações relevantes em datas comemorativas e oportunas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades e empresas privadas para viabilizar a implementação e manutenção das Delegacias Móveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

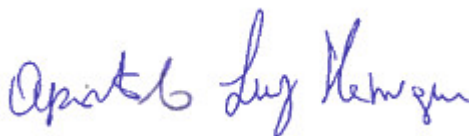
DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo ampliar e descentralizar o atendimento às mulheres vítimas de violência no Estado do Ceará, por meio da criação de Delegacias Móveis da Mulher. A presença dessas unidades em eventos públicos e regiões de difícil acesso contribui para o enfrentamento imediato de situações de violência, assédio e abuso, garantindo atendimento humanizado, rápido e eficiente.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que os casos de violência de gênero continuam alarmantes em todo o país, sendo o Ceará um dos estados que mais necessita de medidas de proteção e acesso à justiça para mulheres, especialmente nas áreas periféricas e durante eventos de grande porte, onde o risco de assédio e abuso aumenta significativamente.

Ao aproximar os serviços de proteção das mulheres, este projeto visa não apenas combater a impunidade, mas também incentivar a denúncia, promover a cidadania e consolidar políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à segurança das mulheres cearenses.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)